



Diário da Justiça

Nº 5725 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	31
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	35
CONSELHO DA MAGISTRATURA	35
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	35
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	36
PROCESSO CRIME	37
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	39
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	109
CRIME	171
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	173
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	173
JUSTIÇA DO TRABALHO	173
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	174
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	190

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	219
INTERIOR	229
DIVERSOS	250

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. Utilizar fonte Times New Roman 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual n.º 12.825, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o Anexo V - Programa de Obras do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR

OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0001	Ampliar e adaptar Fórum de Alto Piquiri	200.000,00
0003	Ampliar e adaptar Fórum de Araucária	350.000,00
0004	Ampliar e adaptar Fórum de Barracão	185.000,00
0005	Ampliar e adaptar Fórum de Barbosa Ferraz	145.000,00
0009	Ampliar e adaptar Fórum de Corbélia	207.000,00
0010	Ampliar e adaptar Fórum de Guaíra	369.000,00
0011	Ampliar e adaptar Fórum de Iporã	180.000,00
0012	Ampliar e adaptar Fórum de Jandaia do Sul	207.000,00
0013	Ampliar e adaptar Fórum de Palotina	194.000,00
0014	Ampliar e adaptar Fórum de Paranavai	150.000,00
0016	Ampliar e adaptar Fórum de Prudentópolis	178.000,00
0020	Construir Fórum de Catanduvas	212.000,00
0021	Construir Fórum de Salto do Lontra	274.000,00
0022	Construir Fórum de Rio Branco do Sul	270.000,00
0024	Ampliar e adaptar Juizado Especial Criminal de São José dos Pinhais	150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 3.271.000,00

CANCELAR

OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0002	Ampliar e adaptar Fórum de Arapongas	111.000,00
0006	Ampliar e adaptar Fórum de Campo Largo	165.000,00
0007	Ampliar e adaptar Fórum de Castro	81.000,00
0008	Ampliar e adaptar Fórum de Cerro Azul	66.000,00
0015	Ampliar e adaptar Fórum de Paranacity	105.000,00
0017	Ampliar e adaptar Fórum de Paranaguá	280.000,00
0018	Ampliar e adaptar Fórum de São José dos Pinhais	810.000,00
0023	Construir Prédios do Poder Judiciário	1.653.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO 3.271.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual n.º 12.825, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	60	2395	3.3.90.28.00	50	R\$ 200.000,00
05	60	2395	3.3.90.47.00	50	R\$ 70.000,00
05	60	2395	4.4.90.52.00	50	R\$ 1.477.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.747.000,00

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	60	2395	4.4.90.51.00	50	R\$ 1.747.000,00

Art. 2º. Em decorrência do contido no artigo anterior fica alterado o Anexo V - Programa de Obras, conforme segue:

CANCELAR OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0023	Construir Prédios do Poder Judiciário	R\$ 1.747.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual n.º 12.825, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	60	2395	3.3.90.39.00	50	R\$ 4.200.000,00
05	60	2395	4.4.90.52.00	50	R\$ 1.500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 5.700.000,00

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação do próprio Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

Art. 3º. Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme segue:

ACRÉSCIMO DA RECEITA ÓRGÃO	UNIDADE	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
05	60	1.3.9.2.99.50	50	R\$ 1.500.000,00
05	60	1.6.0.0.96.50	50	R\$ 3.300.000,00
05	60	1.9.9.0.99.50	50	R\$ 900.000,00

TOTAL DE ACRÉSCIMO DA RECEITA R\$ 5.700.000,00

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 00613

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000, resolve designar os indicados adiante nominados para exercerem funções especificadas nas comarcas relacionadas, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

NOME	FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
WICTOR DE CARVALHO GARCIA	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	94120/2000
JONATAS CESAR DIAS	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	94120/2000
JÓSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	94120/2000
CRISTINA MACHADO DE CARVALHO FRAGA	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	94957/2000
EDVALDO HAYASHI	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	96992/2000
MAURÍCIO AKIRA YMAGAWA	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	96992/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	96992/2000
MARIO TELMA ALVARENGA	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	96992/2000
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	96992/2000
LÚCIA DO ROCIL GOMES XAVIER	Cônciliador do Juizado Especial Cível	Sarandi	94651/2000
DEBORAH KARIN BROSH SIMON	Cônciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	94119/2000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO ARENHART Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUIF MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUIF MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. HIRÓSÉ ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. HIRÓSÉ ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias) Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias)

Tabela de Preços: Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50 Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00 Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Table with columns: NOME, FUNÇÃO, COMARCA, PROTOCOLO. Rows: PAUL LEÃO DE ARAÚJO VIDAI, NADER YASSER SALAMEH

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 19 de setembro de 2000. ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente PORTARIA Nº 0614 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 94121/2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 247 de 12 de abril de 2000, na parte referente a designação de ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA para exercer a função de Conciliador nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina. Curitiba, 19 de setembro de 2000. ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente PORTARIA Nº 0615 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 96762/2000, resolve PRORROGAR por dois (02) anos e a partir de 14 de agosto de 2000, a Portaria nº 818/98, na parte referente a designação de TEREZA CRISTINA SOARES DE ANDRADE GARCIA para exercer a função de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Cascavel. Curitiba, 19 de setembro de 2000. ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0941 - D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.710/2000, resolve CONCEDER ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Guarapuava, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do período da tarde do dia 12 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 18 de setembro de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente PORTARIA Nº 0942 - D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.707/2000, resolve CONCEDER à Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 08 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 18 de setembro de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0943 - D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.544/2000, resolve CONCEDER ao Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do período da tarde do dia 08 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 18 de setembro de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente PORTARIA Nº 0944 - D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.607/2000, resolve AUTORIZAR o Doutor CELSO GUISSARD THAMATURGO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, a usufruir, a partir de 18 de setembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2000, interrompidas pelo item 153, da Portaria nº 0617-D.M., de 21/06/2000. Curitiba, 20 de setembro de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0945 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.709/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÊ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 11 de setembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1996, interrompidos pelas Portarias nºs 2025, de 02/09/1996 e 2141, de 16/09/1996.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0946 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102.681/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0947 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.536/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	01	06/09/2000
b) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara	04	29/08/2000

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0948 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.236/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2000, a partir de 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0949 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.538/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 15 de setembro do ano em curso, de acordo com o inciso XI, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0950 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.454/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 16 de setembro do ano em curso, na qualidade de relator, nos feitos infra relacionados, em trâmite pela 6ª Câmara Cível e 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Alçada:

a) Apelações Cíveis

01	143524-1	06	148501-8	15	149296-6	22	151156-8	29	151621-0
02	144711-8	08	148687-3	16	149297-3	23	151186-6	30	151625-8
03	145329-4	10	149140-9	17	149388-9	24	151259-4	31	152885-8
04	145492-2	11	149141-6	18	149610-6	25	151280-9		
05	148133-0	12	149195-4	19	149970-7	26	151401-8		
06	148225-3	13	149200-0	20	150011-0	27	151434-7		
07	148430-4	14	149295-9	21	150966-0	28	151599-3		

b) Agravo de Instrumento

01	145604-2	05	148616-4	09	149015-1	13	151958-2
02	148074-6	06	148648-6	10	149283-9	14	151984-2
03	148116-9	07	148861-0	11	149545-4		
04	148170-3	08	148904-9	12	151908-2		

c) Ação Rescisória
149555-0

d) Reexame Necessário
129701-6

e) Reexame Necessário e Apelação Cível

01	143327-2	02	144636-0	03	148011-9
----	----------	----	----------	----	----------

f) Embargos de Declaração
138360-8/01

g) Embargos Infringentes
113839-8/01

h) Mandado de Segurança
139185-5

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0951 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.537/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Processo Crime sob nº 4022-087/95, em que são réus Edison Polchlopek e Moacyr Emilio Pedroso, em trâmite pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor Antonio Loyola Vieira

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0952 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.453/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de setembro do ano em curso, na qualidade de relator, nos feitos infra relacionados, em trâmite pela 3ª Câmara Criminal e 1º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Alçada:

a) Apelações Criminais

01	113709-5	20	134173-9	39	137037-6	58	144768-7	77	150611-0
02	121640-6	21	134202-1	40	137367-9	59	144784-1	78	150624-7
03	122369-0	22	134324-2	41	137378-2	60	145656-6	79	151755-1
04	125107-2	23	134636-7	42	137875-6	61	145664-8	80	151801-8
05	125396-9	24	134638-1	43	137915-5	62	145954-7	81	151803-2
06	127684-2	25	134639-8	44	138055-8	63	146225-5	82	151950-6
07	127774-1	26	134667-2	45	140173-2	64	146811-1	83	152489-6
08	127778-9	27	135526-0	46	140226-8	65	146834-4	84	152575-7
09	128063-7	28	135660-7	47	141464-2	66	146847-1	85	153018-1
10	128193-0	29	135688-5	48	141804-6	67	147221-1	86	153096-5
11	128251-7	30	135690-5	49	141851-5	68	147859-5	87	153097-2
12	129044-6	31	135706-2	50	142542-5	69	148897-9	88	153175-1
13	129049-1	32	135752-0	51	142560-3	70	148947-7	89	153903-5
14	129214-8	33	135754-4	52	142564-1	71	150159-5	90	153909-7
15	130571-5	34	135760-2	53	142573-0	72	150346-8	91	153940-8
16	132303-5	35	135790-0	54	142574-7	73	150424-7	92	153943-9
17	132384-0	36	135820-3	55	142589-8	74	150425-4		
18	133480-1	37	135835-4	56	144162-5	75	150445-6		
19	133554-6	38	136039-6	57	144403-1	76	150465-8		

b) Recurso de Agravo
152534-6

c) Revisão Criminal

01	121121-6	03	128741-6	05	150099-4	07	152478-3
02	128243-5	04	137552-8	06	150352-6		

d) Recurso Crime em Sentido Estrito
153908-0

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0953 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 11 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2000 do Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, concedidas pelo item "d" da Portaria nº 0909-D.M., de 14/09/2000, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes, em época oportuna.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 41/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezoito dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 55.579/2000
CONVITE Nº 53/2000

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO TOTAL COM FRANQUIA.
DESTINO : DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 20-09-2000

Relação No. 2000.03190 de Publicação (Analítica)

Advogado
Alysson Henrique de Souza

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo
001 0098516-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0098516-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/103592. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000002 Ação Penal. Impetrante: Alysson Henrique de Souza (advogado). Paciente: João Domiciano Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Alysson Henrique de Souza impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de João Domiciano Neto, que teve contra si mandado de prisão preventiva expedido pela Dra. Juíza Substituta da comarca de Siqueira Campos, perante a qual foi denunciado como incurso no art. 288, caput, c/c arts. 294, 71, 69 e 29, todos do Código Penal, aplicável a Lei nº 9.034/95 (autos nº 02/2000). Argumenta, em síntese, que, além da decisão carecer de fundamentação, não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, devendo prevalecer o princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal; que a apontada participação do paciente nos fatos descritos na denúncia decorre de mera suposição, oriunda de elementos colhidos em procedimento administrativo investigatório, em que não foram observados o contraditório e a ampla defesa; que inexistem "razões sustentáveis" para a decretação da prisão preventiva, cujo prazo fatalmente será excedido, tendo em vista que "Juizes e Tribunais estão abarrotados de processos", devendo-se considerar, ademais, que, se for condenado, a pena eventualmente imposta ao paciente "deve rodear os limites indicados para o regime aberto"; que ele é tecnicamente primário, tem bons antecedentes, e pessoa benquista na cidade, tem residência fixa, não se fazendo necessária a segregação para garantir a ordem pública e econômica, nem por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal; que a situação do paciente é completamente diversa da do também denunciado José Estevam de Carvalho, apontado como o principal mentor dos crimes e chefe da quadrilha, sendo, ao revés, por tudo semelhante a dos outros denunciado (Franklin Manoel de Gouveia Carvalho, Andrey Quirino da Silva, Mário Gomes Nogueira e Jorge Vanderlei de Lima), já libertados em razão da sua menor participação nos eventos criminosos. Finalmente, reiterando as condições pessoais favoráveis do paciente, aduz ostentar ele o direito de responder em liberdade à ação penal que lhe foi intentada. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Com efeito, não se pode, desde logo, considerar a decisão hostilizada ilegal ou arbitrária, uma vez que nela a Dra. Juíza declinou amplamente os motivos que a levaram a impor a segregação do paciente. E esses motivos estão nitidamente enunciados e fundados nos elementos de convicção até então colhidos. Outrossim, a negativa de autoria é questão relativa ao material probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus. No mesmo passo, condições pessoais favoráveis ao acusado, como primariedade técnica, bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida não eliminam, por si sos, a possibilidade da segregação processual. São dados que, aliados a outros, poderiam determinar que não se lhe impusesse a medida excepcional da prisão preventiva, mas que não podem ser considerados isoladamente, "a lãtere", sobretudo, do interesse social, aqui representado, dentre outros motivos, pela garantia da ordem pública. Ademais, a Constituição Federal (art. 5º, LXI) admite a prisão processual sem prejuízo do estado de inocência do acusado. Indefiro, pois, a liminar requerida. 3. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 19/09/2000. Des. TELMO CHEREM, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001
Emitido em 20-09-2000

Relação No. 2000.03191 de Publicação (Analítica)

Advogado
Adroaldo José Gonçalves
Arlindo Menezes Molina
Douglas Vitorano Locateli
Egídio João Clivati Junior
João Otávio de Noronha
Miguel Fernando Rigoni
Márcio Antonio Sasso

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01
001 0087203-3/01

Publicação de Acórdão

001. 0087203-3/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2000/71116. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 872033 Mandado de Segurança. Impetrante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Egídio João Clivati Junior. João Otávio de Noronha. Márcio Antonio Sasso. Adroaldo José Gonçalves. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Douglas Vitorano Locateli. João Otávio de Noronha. Márcio Antonio Sasso. Adroaldo José Gonçalves. Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Trotta Telles. Núm. Acórdão: 3312. Núm. Livro: 52. Julgado em: 06/09/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

002. 0068177-6 Conflito de Competência Crime (Gr)

Protocolo: 1998/44347. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 950000131 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Suscitado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Interessado: Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Limitada. Marco Antonio Rodrigues e outros. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Trotta Telles. Núm. Acórdão: 3313. Núm. Livro: 52. Julgado em: 06/09/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos,

conhecer do conflito e, data venia do parecer da d. Procuradoria de Justiça, declarar a competência do r. Juízo da Central de Inquéritos de Curitiba, para onde os autos deverão ser remetidos encaminhando-se cópia desta decisão ao r. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA. FATOS PORVENTURA CRIMINOSOS BEM ANTERIORES À DECRETAÇÃO DA QUEBRA, COM ESTA NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Tratando-se de inquérito policial instaurado para apurar fatos eventualmente criminosos, porventura cometidos por dirigentes da empresa falida mais de ano antes da decretação da falência, aparentemente sem nexos com a quebra, a competência para decidir acerca de todas as medidas judiciais atinentes às investigações, inclusive, se for o caso, para o respectivo arquivamento, é do r. Juízo da Central de Inquéritos.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de setembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 100/00
Protocolo nº 102.017/00
Assunto: Indisponibilidade de bens

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca que foi decretada, liminarmente, em decisão exarada nos autos nº 052.00.001722-3 e 052.00.001723-1, de Ação Civil Pública, oriundas do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto União/SC, a indisponibilidade dos bens de: VALDECIR MARINA, CPF nº 092.837.309-68, filho de João Carlos Marina e Tereza Marina; NATANAEL PIRES, RG nº 18.ºR/2.316.594-SC; LUÍS FERNANDES STEFFANI, RG nº 18.ºR/960.554-SC; EDÉSIO TRAMONTINI, RG nº 3.511.809-8/PR. e CPF nº 488.659.749-15 e CONTESTADO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CGC-MF nº 00.694.750/0001-00.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

FFF/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de setembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 101/00
Protocolo nº 100.348/00
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Única Vara Judicial da Comarca de Cananéia/SP, solicito de Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil de Pessoas Naturais dessa Comarca, o assento de nascimento de DALZIZA PATRÍCIO DOS SANTOS, filha de Expedito Patrício e de Maria Lourenço Patrício, nascida aos 14.09.1959, a fim de instruir os autos de pedido de providências nº 45/98.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

FFF/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de setembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 102/00
Protocolo nº 102.034/00
Assunto: Solicitação de certidão de óbito

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú/SC, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil de Pessoas Naturais dessa Comarca, o assento de óbito de MANOEL CRISTIANO DA SILVA, filho de Luiz Carlos da Silva e Maria Cecília da Silva, nascido aos 06.08.58, a fim de instruir os autos de Inquérito Policial nº 005.00.009277-5.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

FFF/CBZ

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

44/2000

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.145-7
RECORRENTE R R C
ADVOGADO DANIEL ALVES
RELATORA: DESª REGINA AFOŃSO PORTES
ACORDÃO 8693
LIVRO: CM-68
FLS: 102/107
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: PENA DISCIPLINAR - CENSURA - SERVENTUÁRIO - RECUSA NA REALIZAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTOS A PESSOAS POBRES - INFRAÇÕES REITERADAS - SANÇÃO ADMINISTRATIVA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 20 de setembro de 2000

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 393/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103816/2000, resolve:

CONCEDER

a Lauro Rogério Mastek Ramos, matrícula nº 5069, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 12, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

